



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 016/2023**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de fevereiro de 2023, de autoria da **VEREADORA KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO**, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSO DE PROTEÇÃO E DEFESA PESSOAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/07/2023.

### É o Relatório.

O presente projeto de lei tem por escopo propiciar às vítimas de ameaça ou violência doméstica ferramentas para que possam se proteger, contando com a autodefesa como forma de reação contra agressões.

Como justificativa para a proposição, informa a Nobre Vereadora, que a criação de um Curso Gratuito e Permanente de Defesa Pessoal para mulheres a ser gerenciado pela Prefeitura através de seus órgãos pertinentes e em integração com Conselho de Proteção as Mulheres- CRAM, Conselho Tutelar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança, Guarda Municipal e Secretaria de Esportes e Lazer e demais entidades, em muito auxiliará as vítimas, pois sabemos que as medidas protetivas são apenas papeis e não impedem a aproximação do agressor.

Assim, todas aquelas mulheres assistidas nos programas da Prefeitura que obtiveram medidas protetivas contra seus agressores, seriam encaminhadas para realização do Curso de Defesa Pessoal. Durante as aulas, serão ensinadas noções de primeiros socorros e técnicas de defesa pessoal, como a que possibilita se desvencilhar de uma imobilização do seu agressor, e outras condições de perigo enfrentadas no dia a dia. O objetivo da ação é demonstrar que a defesa pessoal é eficiente e que as mulheres podem se defender de qualquer agressor, mesmo que eles sejam maiores ou mais fortes.

Quanto a competência, assim dispõe a legislação:

Artigo 11 Compete privativamente ao Município:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, visto ser notório o interesse público da presente proposição, bem como atende aos requisitos para sua regular tramitação. Assim, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2023**.

Sala das comissões, 19 de outubro de 2023.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003500350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 20/10/2023 13:31

Checksum: **9D1DC8B799B05677B8EEF8CF4AC6A00EB4CEFC7AFE6F7C439B6C519842264881**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 20/10/2023 14:50

Checksum: **26DF274D06B159948E18BF8239C7FA004A50D6B06E791CCE0887E8764D470430**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 20/10/2023 15:38

Checksum: **E68BCD0D899E80D8D0C1EAC313912AAF85A9BE8B1B0B1A2472540447249C6794**

